

## PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Secretaria Executiva de Meio Ambiente

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, concede o presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, considerando o expediente protocolado sob o nº 00331.2/2021.

### 1. DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social CPF/CNPJ  
MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES 10.377.679/0001-96

### 2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Projeto da Orla de Jaboatão – Trecho 2” enquadra-se na tipologia de Obras Diversas, Grupo 6.B, de acordo com o Anexo I do Decreto Municipal nº 87/2014, e conforme a Resolução CONSEMA Nº01/2018, como Revitalizações/Requalificação de Espaços Públicos. A obra consiste na estruturação urbana do trecho da orla de Jaboatão entre as ruas Aniceto Varejão e Barreto de Menezes, conectando com outros trechos já implantados. O Projeto desenvolvido contempla o trecho da orla de Piedade sem urbanização, localizado entre o retorno da Av. Beira Mar em Piedade, na altura da Av. Gal. Barreto de Menezes, ao Norte, e o edifício do SESC, após o cruzamento com a Rua do Loreto, ao Sul. A intervenção possui 1.987,86m de extensão, com largura variável entre 19,80m, no Pátio de Eventos, e 7,50m, no trecho próximo à Rua do Loreto.

### 3. EXIGÊNCIAS

3.1 Quando da solicitação da Licença de Operação, apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 Cópia da Licença de Instalação válida;

3.1.2 Relatório Final de Obras aprovado pela SESURB (Secretaria Executiva de Serviços Urbanos), referente à geração de resíduos da construção civil;

3.1.3 Licenças Ambientais das empresas envolvidas no transporte e destinação de resíduos da construção civil;

3.1.4 Declaração e documentos comprobatórios referentes à destinação do material lenhoso proveniente dos indivíduos arbóreos;

3.2 Impreterivelmente antes do início das obras, solicitar equipe a esta SEMAM/SMA do MOAMAS (Monitoramento de Animais Marinhos e Silvestres) para acompanhamento das tartarugas marinhas na orla;

3.3 A execução da iluminação da Orla deverá seguir as recomendações da Cartilha de Fotopoluição - Projeto TAMAR;

3.4 Deverão ser umidificadas as áreas durante a atividade de terraplenagem para evitar dispersão de poeira;

3.5 Proceder à execução das obras sem prejudicar o fluxo de tráfego de veículos existente;

3.6 A via de veículos projetada deverá contemplar apenas o uso de veículos

autorizados/emergência desta Prefeitura;

3.7 A manutenção da área de engorda deverá ser contínua, em especial nos trechos críticos;

3.8 O terreno destinado ao canteiro de obras possui uma reserva de material arenoso com granulometria e características específicas para engorda da praia, sendo utilizada para alimentação parcial em trechos críticos da orla. É terminantemente proibido haver mistura deste material com algum proveniente da obra;

3.9 Será imprescindível que na etapa de realização da obra, haja realocação dos 61 (sessenta e um) pontos referenciais de nível existentes, a ser realizado por uma equipe de topografia especializada;

3.10 O material de expurgo (essencialmente areia da engorda) deverá ser estocado para reaproveitamento posterior nos trechos de praia afetados por processos erosivos, utilizando-o como material de reposição;

3.11 No que se refere ao manejo da fauna, um responsável da área (biólogo, veterinário, zootecnista) deverá estar de plantão no ato da atividade a fim de dar suporte às atividades e manejar os animais de forma adequada, caso seja necessário;

3.12 A vegetação (rastejante e arbustiva) encontrada no canteiro de obras deverá ser replantada na área do pós praia que tangenciará o empreendimento. Este tipo de vegetação propicia a consolidação do sedimento arenoso na área;

3.13 Os resíduos da construção civil deverão ser acondicionados corretamente, e separadamente por cada tipologia de resíduo gerado, até o momento da coleta para encaminhamento ao receptor final;

3.14 Os resíduos da construção civil devem ser tratados conforme estabelece a Resolução CONAMA 307/02;

3.15 Atender às exigências previstas na Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

3.16 A instalação do canteiro de obras deve estar sempre de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção ao meio ambiente;

3.17 A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (Resolução CONAMA nº 01/90, Normas ABNT: NBR 10151/2000 e NBR 10152/1987, Lei Estadual nº 12.789/2005 e Lei Municipal nº 972/2013);

3.18 A Licença expedida perderá a validade se violadas quaisquer das condições estabelecidas ou se houver outro dano ao meio ambiente;

3.19 Fica proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;

3.20 Não será permitido o lançamento diretamente no solo de qualquer efluente líquido sem tratamento adequado, em consonância com a legislação vigente;

3.21 Comunicar previamente a esta SEMAG/GLA, qualquer modificação da atividade, a fim de se avaliar a necessidade de ser solicitada uma nova Licença Ambiental;

3.22 A Vegetação nativa é protegida pelo Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651/12, não sendo autorizada a supressão de nenhum espécime sem a prévia autorização desta SEMAG/GLA.

3.23 Cumprir as determinações do Decreto Municipal nº 87/14, que estabelece os procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental neste Município.

## 4. OBSERVAÇÕES

4.1 O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC - deverá ser analisado e aprovado pelo órgão gestor de limpeza urbana municipal - SESURB - antes da concessão do Alvará de Construção (Lei Municipal nº 960/2013) e este PGRCC deverá ser cumprido integralmente;

4.2 O não atendimento às condicionantes e prazos implicará na perda da validade desta Licença Prévia;

4.3 A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;

4.4 O pedido de renovação desta Licença Prévia deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de validade, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 87/2014.

O presente documento foi gerado eletronicamente no portal do licenciamento integrado do Jaboatão dos Guararapes.

Jaboatão dos Guararapes, 02 de Julho de 2021



Código de controle da certidão **LIAM.CAD3.F151.C16F**

Para verificar a autenticidade, acesse:

[https://cidadao-jaboatao.sissofia.com.br/processos/AMB/0033122021/baixar-licenca?tk=\\$2y\\$10\\$T7ekfryAuqee.mH0JZpn7e3CxsYUWH2FX8.M3eRrUkuIyRnm6HL5](https://cidadao-jaboatao.sissofia.com.br/processos/AMB/0033122021/baixar-licenca?tk=$2y$10$T7ekfryAuqee.mH0JZpn7e3CxsYUWH2FX8.M3eRrUkuIyRnm6HL5)